

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 573, DE 1995

Dispõe sobre o certificado de garantia de quilometragem rodada de pneus novos para carros de passeio e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JÚLIO REDECKER

RELATOR: Deputado OSÓRIO ADRIANO

I – RELATÓRIO

O PL nº 573, de 1995, do saudoso Deputado Júlio Redecker tem o objetivo de obrigar a empresa fabricante a emitir certificado de garantia mínima de 60.000 quilômetros rodados para o pneu novo destinado a carros de passeio, vendido no território nacional.

O Certificado será fornecido ao consumidor pelo revendedor ou estabelecimento comercial.

A garantia terá efeito sobre a quilometragem rodada até o *perfil* do pneu, ou seja até a profundidade dos sulcos, que terão o mínimo de 1,6mm exigido por lei.

Conforme justifica o Autor, a indústria nacional de pneumáticos é muito bem vista no mercado externo com relação à qualidade de seus produtos, fornecendo certificados de garantia para até 128.000 quilômetros rodados para carros de passeio.

Menciona também o Autor a informação colhida entre diretores de empresas fabricantes, de que os pneus comercializados no mercado interno têm a mesma qualidade dos exportados e que rodam com 70.000 a 80.000 quilômetros em nossas estradas.

Salienta o Autor que, não obstante esses fatos, não é concedido certificado de garantia pelos produtores aos consumidores nacionais, razão pela qual justifica a apresentação do seu Projeto de Lei, tornando obrigatória a emissão deste Certificado.

O PL transitou pela Comissão de Defesa do Consumidor, à qual porem deverá retornar para deliberação definitiva.

Inicialmente, a proposição foi despachada para a Comissão de Defesa do Consumidor e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo, posteriormente, redistribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para apreciação conclusiva.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

II – VOTO

Cumpre-me ressaltar, de início, a grande contribuição prestada ao país e, particularmente, ao Parlamento Brasileiro, pelo Autor desta proposição, o Ilustre Deputado Júlio César Redecker, vitimado no fatídico vôo 3054 da TAM, a quem renovo nesta oportunidade as minhas homenagens, pela sua atuação sempre altaneira e honorável em prol dos interesses nacionais e, especialmente, do seu Estado, o Rio Grande do Sul.

O Projeto de Lei nº 573, de 1995, desse saudoso Deputado, tem o nobre objetivo de proteger os interesses dos usuários, no que se relaciona à qualidade dos pneus adquiridos para o seu veículo de passeio.

Necessário, porem, é considerar os vários aspectos que envolvem a obrigatoriedade por lei da concessão de um certificado de garantia, indiscriminadamente, para todos os tipos de pneus comercializados, independente

dos insumos utilizados na fabricação e das condições de seu uso, durante o qual poderão ser ou não ser observadas pelo adquirente as recomendações técnicas indispensáveis à durabilidade do produto protegida pela garantia.

Atualmente, o usuário já se encontra protegido em seus direitos fundamentais pela Lei nº 8078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente nas disposições do artigo 6º, que prescreve os direitos básicos do consumidor, do art. 12 que dispõe sobre a responsabilidade do fabricante, produtor ou importador de reparação dos danos originados de defeitos de fabricação do produto, bem como do artigo 27, que estabelece a prescrição em cinco anos da pretensão do consumidor à reparação pelos danos causados por defeito de fabricação do produto ou serviços adquiridos.

Alem disso, os fabricantes oferecem garantias específicas, de acordo com as características dos pneus, constituindo-se este fato, na prática comercial, como instrumento de “marketing” que poderá caracterizar a qualidade de cada marca.

Os manuais de garantia de pneus Michelin, por exemplo, oferecem garantia “multiproteção”, que é uma garantia de quilometragem para dois tipos de pneus, o “XT” com garantia de 70.000 km e o “XH” com garantia de 50.000 km, desde que seja homologada pelo fabricante do veículo.

De forma geral, a linha global de pneus, tanto Michelin, como Goodyear, Pirelli, Firestone e das demais marcas, tem a garantia de 5 anos no caso de se constatarem defeitos de fabricação.

Informações colhidas entre alguns fabricantes e distribuidores de pneus levam a considerar que a garantia de 60.000 quilômetros rodados, de forma generalizada, é muito extensa, uma vez que a média da quilometragem dos pneus mais duráveis do mercado nacional é da ordem de 50.000 km, em média, alguns tipos com duração de 70.000 e outros com menos de 40.000 km ou 30.000 km, condicionando-se a durabilidade aos compostos específicos de borracha usados na fabricação para cada tipo de pneu e as condições de uso.

Na prática comercial, os pneus apresentam-se com as indicações básicas necessárias a serem observadas durante o seu uso para validade da garantia proporcionada pelo fabricante, enquadrando-se às exigências do CDC (Código de Defesa do Consumidor). Esta garantia está sujeita às observações técnicas recomendadas, como sejam: cargas máximas suportáveis, velocidade

máxima utilizada, pressão de ar, obrigatoriedade de se proceder, periodicamente, ao rodízio dos pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, etc.

Diante dessas variáveis de qualidade dos produtos oferecidos ao mercado e condições de uso que determinam as limitações da durabilidade do produto, será inadequada a fixação de uma garantia genérica com quilometragem fixa na forma e no limite proposto, mesmo por que isto tornará impraticável a fabricação de pneus de durabilidade ou resistência variáveis, mesmo com garantias de menor quilometragem, adequadas, porém, ao atendimento do uso por veículos de padrões diversos e à conveniência da variada gama de consumidores.

As inovações tecnológicas e a competitividade industrial e comercial têm possibilitado a oferta de garantias aos produtos nacionais ou importados consentâneas com os critérios já exigidos por lei, o que, afinal, favorece a diversificação e expansão industrial e comercial necessária ao país, inclusive tendo em vista a competição internacional e, especialmente, às normas de relacionamento a que o nosso país está sujeito no âmbito do MERCOSUL .

Em face de todas as considerações expostas e tendo em vista que, no mérito, o PL em foco tem o nobre objetivo de acrescentar um novo padrão de garantia sobre os pneus comercializados em nosso país trazendo assim maior segurança e tranquilidade aos usuários, e considerando que para este fim será necessário um prazo adequado a serem implementadas regras pertinentes pelo Poder Executivo, somos de parecer pela aprovação do PL nº 573/1995 sob a forma do SUBSTITUTIVO que apresento em anexo.

Sala da Comissão, de 2007.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 573, de 1995

Dispõe sobre a concessão de garantia de quilometragem de rodagem de pneus novos para carros de passeio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A empresa fabricante fica obrigada a emitir certificado de garantia relativa à quilometragem de rodagem de pneu destinado a carros de passeio comercializado no território nacional, compatível com o tipo de fabricação e condições indicadas para seu uso, observadas as normas técnicas brasileiras.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, ...dede 2007.

**Deputado OSÓRIO ADRIANO
Relator**